



PROCESSO N.º : 2020005895
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a inclusão no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás da "Festa do Boi" no Município de Brazabrantes - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás da "Festa do Boi" no Município de Brazabrantes - GO.

Por se tratar de simples inclusão de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

Ademais, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Outrossim, a proposição tem o condão de valorizar a cultura regional, bem como atrair investimentos e turistas para região, demonstrando ser pertinente e revelando o viés social da proposição.



No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a "Festa do Boi", realizado no município de Brazabrantes-GO.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a "Festa do Boi", realizada, anualmente, no sábado de aleluia, no Município de Brazabrantes-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Isto posto, com a adoção do **substitutivo apresentado**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de abril de 2021.


Deputado **WILDE CAMBÃO**
Relator